

## **Processo**

RMS 31995 / RS  
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA  
2010/0073638-8

## **Relator(a)**

Ministro SÉRGIO KUKINA (1155)

## **Órgão Julgador**

T1 - PRIMEIRA TURMA

## **Data do Julgamento**

15/08/2013

## **Data da Publicação/Fonte**

DJe 26/08/2013

## **Ementa**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DENEGADA POR AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. REITERAÇÃO DA ARGUMENTAÇÃO REJEITADA NA CORTE DE ORIGEM.

1. Em que pese o inconformismo do recorrente, nada há nas razões recursais que possibilite a reforma do bem fundamentado acórdão recorrido, pelo qual o Tribunal de origem afirmou não existir direito líquido e certo do impetrante e rejeitou as alegações da inicial.
2. A alegação de cerceamento de defesa foi adequadamente afastada com fundamento na Súmula Vinculante n. 5/STF e no fato de que o impetrante foi assistido pela Defensoria Pública durante a tramitação do PAD.
3. A incompetência da autoridade não foi reconhecida com base no art. 115 da Const. Estadual. A substituição do membro da Procuradoria do Estado, prevista no ato de delegação da autoridade processante, não se revela ilegal, pois ambos são representantes da PGE, órgão com atribuição para o processamento do PAD.
4. Quanto à capitulação dos fatos implementada pela autoridade processante, com a inclusão de sua tipificação penal, não implicou na ampliação da imputação. Nesse sentido, há precedentes do STJ.
5. Ainda que se considere a amplitude do efeito devolutivo do recurso ordinário, a mera reiteração das teses da impetração não permite, neste caso, uma conclusão diversa daquela a que chegou a Corte de origem.
6. Refutadas, pelos fundamentos do acórdão recorrido, as teses apenas reiteradas nas razões do recurso ordinário, mostra-se evidente a ausência do direito líquido e certo exigido pela via mandamental, impondo-se confirmar a denegação da ordem.
7. Recurso ordinário a que se nega provimento.

## **Acórdão**

## ***Jurisprudência/STJ - Acórdãos***

---

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ari Pargendler, Arnaldo Esteves Lima, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Assistiu ao julgamento a Dra. IVETE MARIA RAZZERA, pela parte RECORRIDA: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

### **Referência Legislativa**

LEG:FED SUM:\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
SUM:000005

LEG:EST CES:\*\*\*\*\* UF:RS

ART:00115

(CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS)

### **Jurisprudência Citada**

(CAPITULAÇÃO DOS FATOS - AMPLIAÇÃO DA IMPUTAÇÃO)

STJ - EDcl no MS 15837-DF, MS 17472-DF